PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

C A P A

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 069/2025

Objeto: Locação de imóvel, na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Ao Senhor
JANIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
Nesta.

Senhor Prefeito,

O Município de Amarante do Maranhão, precisa locar com urgência, um imóvel, localizado na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

A justificativa para alugar um imóvel para depósito de merenda escolar se baseia na necessidade de armazenamento adequado e seguro dos alimentos e insumos destinados à merenda, se necessário por que a prefeitura e a secretaria de educação não possuem espaços físico adequado para abrigar esses materiais.

Para tanto, se faz necessária à locação de um imóvel com condições adequadas de abrigar as instalações do depósito irá contribuir e Melhorar a qualidade da merenda, garantindo a segurança alimentar dos alunos, reduzir perdas e desperdícios de alimentos, aumentar a eficiência do processo de distribuição da merenda.

Por essas razões, solicitamos a autorização de V. Exa. Para que seja locado o imóvel, conforme seguem em anexo os documentos do imóvel e o **laudo mercadológico** (laudo de avaliação) do imóvel a ser locado, bem como cópias dos documentos pessoais (carteira de identidade, CPF, comprovante de endereço e certidões) do pretenso locador.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Amarante do Maranhão – MA, 28 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Educação
Sra. Geane Viana da Silva

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃ O PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

IDENTIFICAÇÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (SEMEDUC) do Município de Amarante do Maranhão.

OBJETO VISTORIADO: imóvel situado na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação do imóvel destinado ao funcionamento do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR do município de Amarante do Maranhão.

DATA DA VISTORIA: 19 de fevereiro 2025.

1 - INTRODUÇÃO: O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel residencial situado Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, cujo a proprietária é **SOLANGE VIANA LIMA** portadora do **RG** nº **000093325798-8** SSP-MA e inscrita no **CPF** sob nº **344.568.483-91**. Onde irá funcionar o Departamento de Merenda Escolar do Município de Amarante do Maranhão.

2 - METODOLOGIA: O valor do imóvel será determinado pelo Método Comparativo Direto de dados de mercado.

3 - PESQUISA DE IMÓVEIS: Dados Para Amostra.

Para a averiguação do preço de locação de um imóvel é necessário que se busque através de pesquisa, imóveis com as características ou pressupostos que se liguem ao objetivo para o qual foi definido o Parecer Técnico. Após a obtenção de dados que o mercado imobiliário oferece, é necessário que seja feita a homogeneização destes dados conforme a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas /NBR 14653-2), para que se consiga obter resultados os mais próximos da realidade em relação ao objetivo esperado, porém Amarante do Maranhão é uma cidade pequena, onde o mercado imobiliário não oferece opções para tanto e principalmente com as características em relação ao objetivo esperado. Ainda, parasse chegar a um preço justo, e após consultas feitas a pessoas que costuma locar imóveis para o mesmo

mister. Chegou-se à conclusão do valor mensal que será mencionado no encerramento deste parecer.

4 - CARACTERIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DO IMÓVEL AVALIANDO:

4.1 Da área do terreno: Terreno medindo 7,00m x 20,00m perfazendo um total de 140,00m² (cento e quarenta metros quadrados)

4.2 Da topografia do terreno: Topografia plana de forma regular.

4.3 Da localização do imóvel: O imóvel avaliando fica localizado na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão. O imóvel possui boa localização, com rua asfaltada possui rede de energia elétrica, iluminação pública, rede para telefonia/internet, água potável, coleta de lixo regular, e outras infraestrutura que irá atender os objetivos esperados.

4.4 Do tipo da edificação: imóvel identifica com aproximadamente 140,00m² de área construída em tijolos cerâmico, cobertura de telhas cerâmica (tipo plan) piso em cerâmica, forro de gesso, com 02 (duas) - salas, 02(dois) - Banheiros, 01(um) - Copa, 1(um) – dispensa, 4(quatro) - quartos, sendo 1(um) com banheiro, paredes rebocadas e pintadas.

4.5 Da acessibilidade: Imóvel de fácil acessibilidade

4.6 Anexos: Segue em anexo I, planta baixa e fotos do imóvel em questão.

5- DO DIAGNOSTICO DE MERCADO, PERSPECTIVAS E AVALIACAO FINAL

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal, foi feito uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos comparativos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas no município, e até na região e informações dos valores praticados pelos empreendimentos imobiliários e particulares, conseguiu-se obter um valor de aluguel aproximado desse imóvel objeto de estudo.

Toda via, considerando o imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final que será citado no encerramento do parecer.

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

6. Encerramento:

Conclui-se que o imóvel avaliando, pela sua caracterização, identificação e localização, fica avaliado para locação no valor mensal de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais**) e atende as necessidades dos objetivos ora pleiteados.

É o parecer.

KENNEDY PEREIRA ALVES
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: 111944457-8MA

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

TERMO DE VISTORIA DE IMÓVEL

Vistoria no imóvel: na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão

O qual está para ser locado à PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARNHÃO para finalidade de funcionamento do Departamento de Merenda Escolar do Município de Amarante do Maranhão.

Estado do imóvel: [ ]novo [ ] excelente [x]bom [ ]regular [ ]mau

Idade aproximada do imóvel: [15]anos [ ]meses [ ]semanas [ ]dias

Danos existentes: indicar com "X" apenas a situação: SIM, NÃO ou INEXISTENTE.

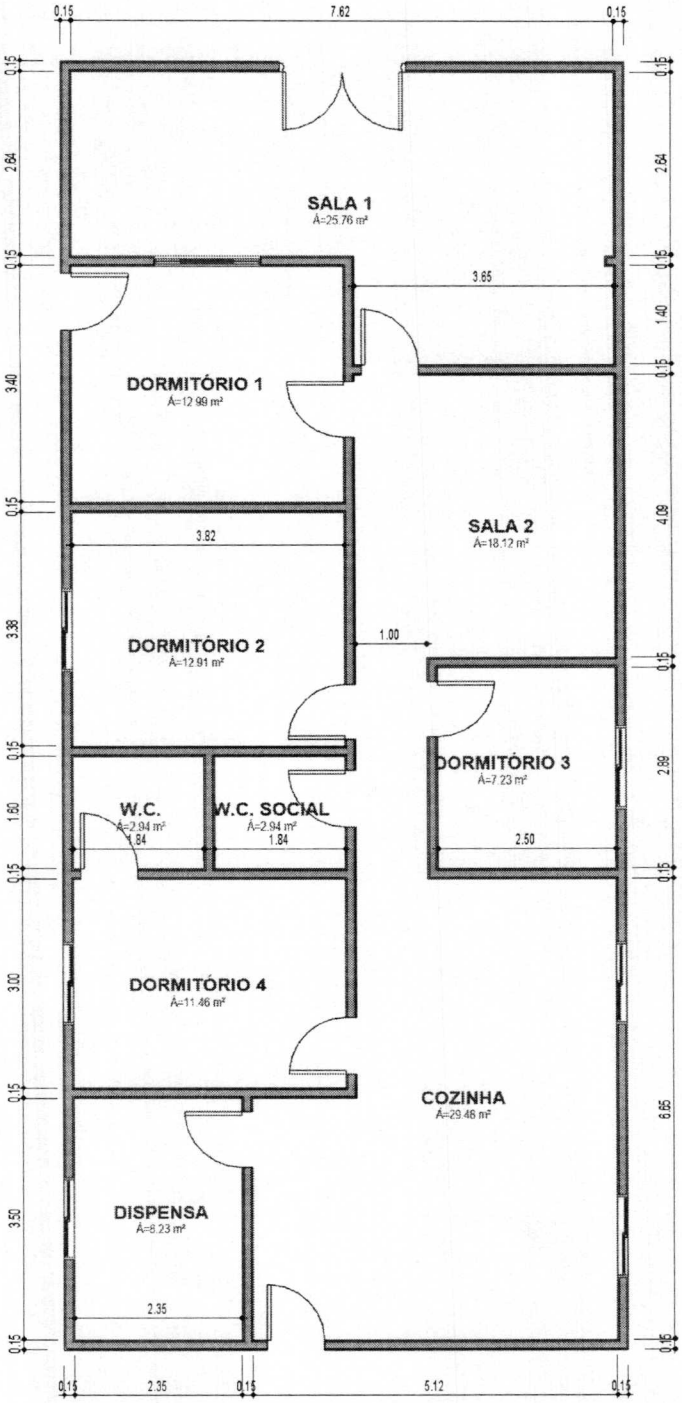
1. Hall de entrada, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [x]	INEXISTENTE [ ]
2. Hall de circulação, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [x]	INEXISTENTE [ ]
3. Escadas, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [x]
4. Salas, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [x]	INEXISTENTE [ ]
5. Gabinete, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [x]
6. Quartos, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [x]	INEXISTENTE [ ]
7. Banheiros, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [x]	INEXISTENTE [ ]
8. Cozinha, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [x]	INEXISTENTE [ ]
9. Dispensa, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [x]	INEXISTENTE [ ]
10. Área de serviço, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [x]	INEXISTENTE [ ]
11. Nas dependências, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [x]	INEXISTENTE [ ]
12. Garagem, existem danos?	SIM [x]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
13. Outras dependências, existem danos?	SIM [ ]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [x]

1. Assoalhos bons?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
2. Tetos bons?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
3. Paredes boas?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
4. Portas boas?	SIM [ ]	NÃO [X]	INEXISTENTE [ ]
5. Janelas boas?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
6. Rodapés bons?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]
7. Pintura em bom estado de conservação?	SIM [X]	NÃO [ ]	INEXISTENTE [ ]

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

ANEXO I



1 PLANTA - TÉRREO
1 : 75

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

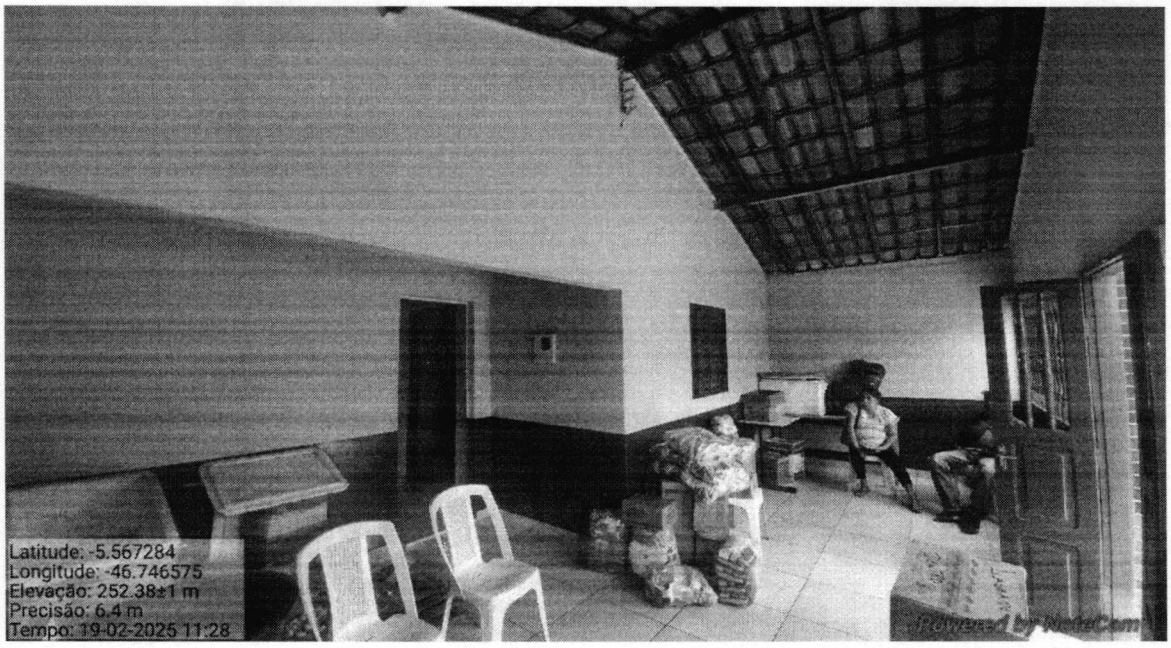
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16





PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16





PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

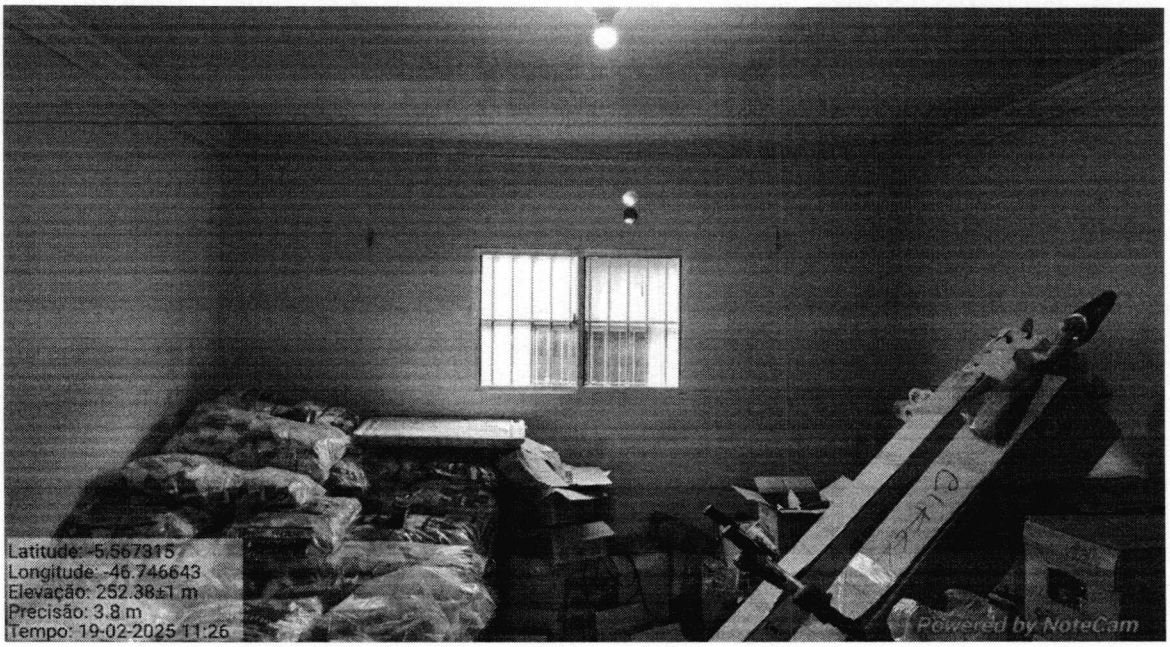
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

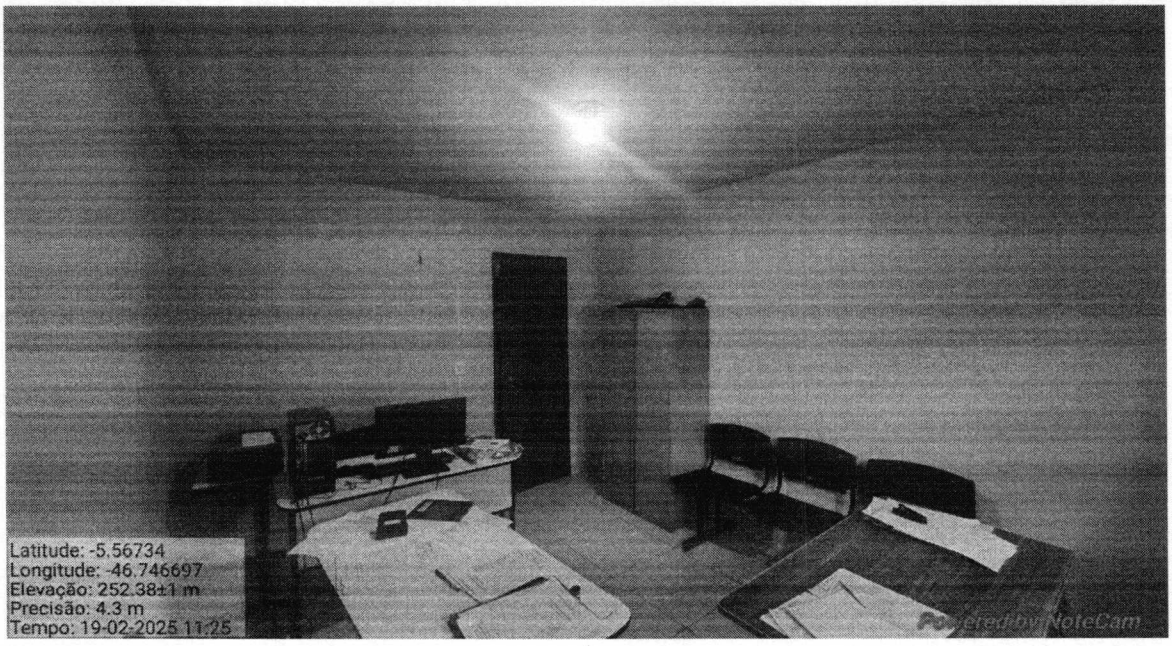




PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

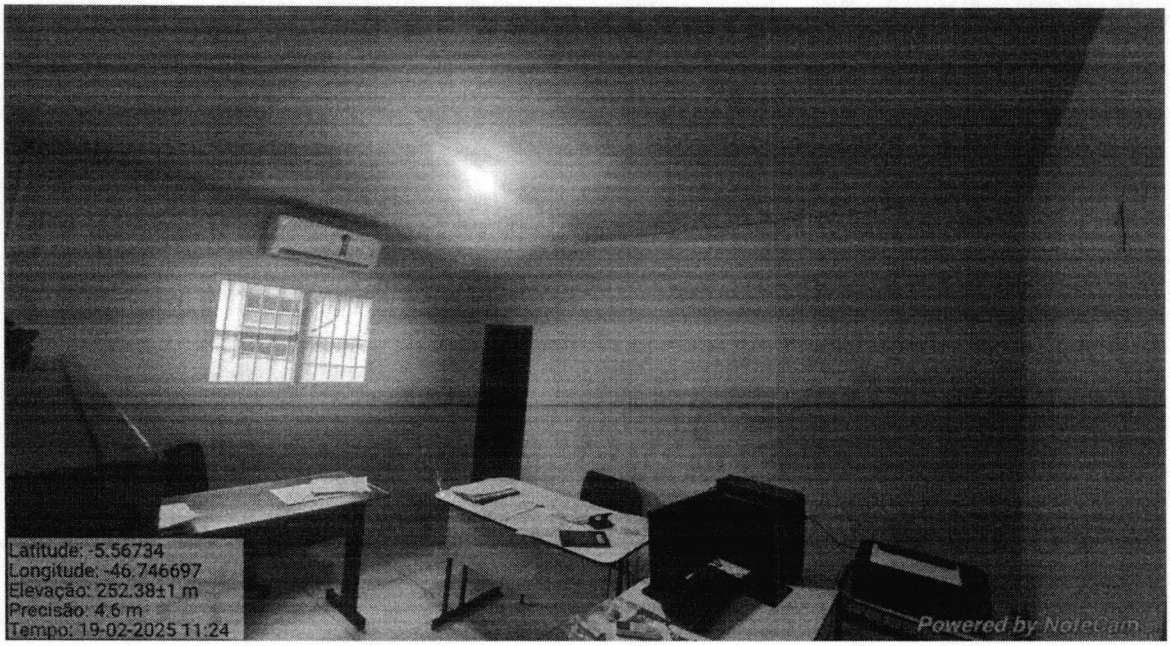
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16





PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

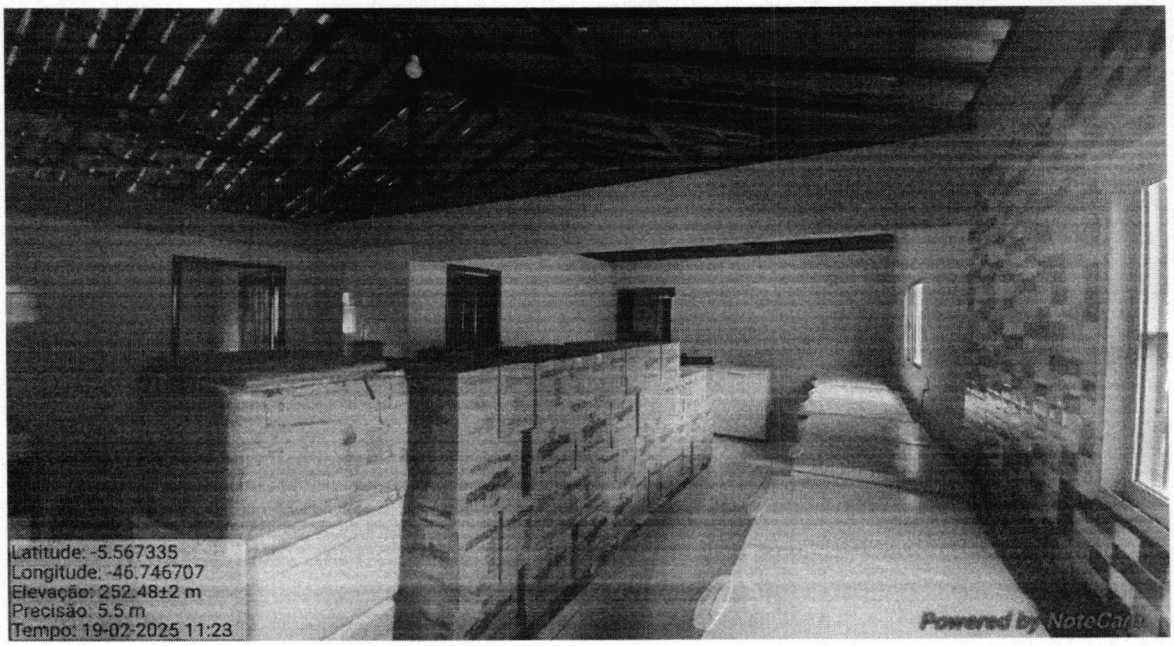




PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

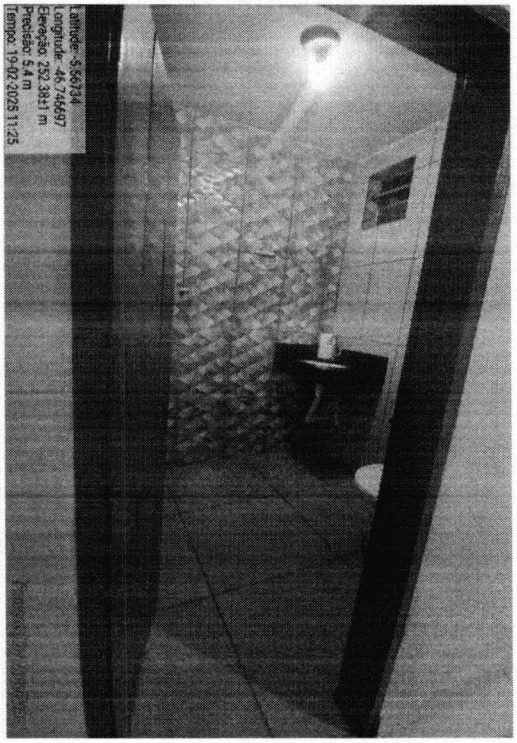


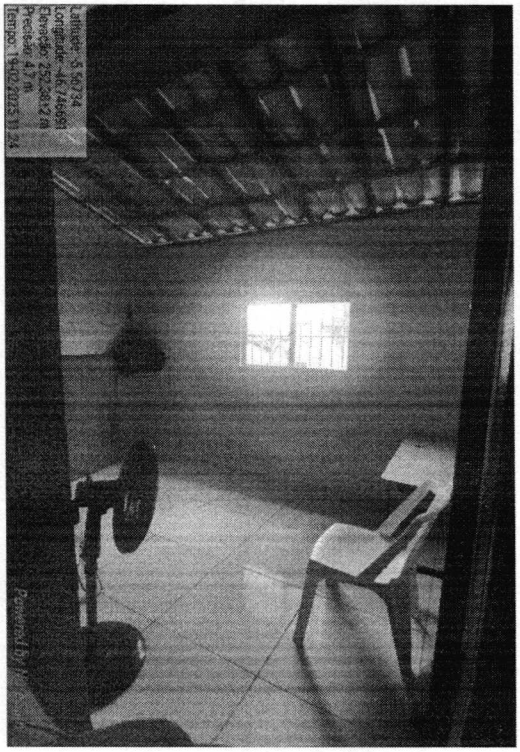


PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL CNPJ. 29.807.829/0001-82
Rita de Kássia Sousa Gomes Tabeliã / Registradora Interina
e-mail amarantecartorio@hotmail.com
Rua Bonfim Teixeira, s/nº - Centro, Amarante do Maranhão - MA / CEP 65.923-000 / CEL (99) 98466 9600

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - CNM 031138.2.0001197-76

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o livro de Registro de Imóveis nº **2-H** Registro Geral, dele às fls **213**, consta a Matrícula nº **1.197** Data **21 de agosto de 1986** Imóvel **Urbano** Denominação **Um terreno** sito à Rua Humberto de Campos, nº **480** Centro, nesta cidade e Comarca de Amarante do Maranhão MA **Área: 570,00m² (quinhentos e setenta metros quadrados)**, medindo de frente **19,00m (dezenove metros)** ambas laterais medindo **30,00m (trinta metros)** e fundo **19,00m (dezenove metros)** limitando pelo lado direito com Raimundo Nonato Lima Carvalho, pelo lado esquerdo limita com Antonio Fernandes de Sousa e fundo limita com Heron dos Reis Gomes e frente com a rua Humberto de Campos **Proprietária A Prefeitura Municipal desta cidade de Amarante do Maranhão - MA**, com CGC nº 06.157.846/0001-16, na pessoa de seu representante legal Raimundo Nonato Lima Carvalho **Registro anterior: 239**, às fls **48** do Livro nº 2-C de Registro de Imóveis deste Cartório Amarante do Maranhão 21 de agosto de 1986 Eu Aerton Ferraz Gomes, Oficial, o subscrevi e assino.

R - 1/ 1.197 - Nos termos do Termo de Transferência de Domicílio Ubl datado de **28 de fevereiro de 1983**, expedido pela Prefeitura Municipal desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula acima foi aforado pelo Sr **BOAVENTURA LIMA VIANA**, brasileiro, maior, casado, agricultor, portador do **CPF nº 074.689.703-00** residente e domiciliado nesta cidade, avaliado em **Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros)** Amarante do Maranhão 21 de **agosto de 1986** Eu, Averson Gomes Lima, Escrevente Juramentado Substituto, o subscrevi e assino.

Av. - 2/ 1.197 - **Certifico e dou fé**, que conforme Requerimento, datado de **21 de agosto de 1986**, assinado por **BOAVENTURA LIMA VIANA**, já qualificado, acompanhado de Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal desta cidade, arquivada neste Cartório, consta que o imóvel objeto da presente matrícula acima foi construído **Uma casa coberta de telha, tapada com paredes de tijolos, teto de madeira de lei, piso de cerâmica e cimento, contendo 8 (oito) portas, 7 (sete) janelas, e 11 (onze) compartimentos, sendo 4 quartos, 2 (duas) salas, 01 (um) corredor, 01 (uma cozinha), 01 (um) banheiro, 01 (uma) dispensa, 01 (uma) varanda**, tendo o valor venal de **Cz$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados)**. Amarante do Maranhão, **21 de agosto de 1986**. Eu, Averson Gomes Lima, Escrevente Juramentado Substituto, o subscrevi e assino.

O referido é verdade e dou fé.

Amarante do Maranhão/MA, 13 de junho de 2024.

Jefferson Gonçalves Silva
Escrevente Autorizado

Serventia Extrajudicial de Amarante do Maranhão

Poder Judiciário - TJMA
Selo: CERIN7031138PTYCWPCMMNMFR77
13/06/2024 16:36:49 Ato: 10244 Parte(s): BOAVENTURA LIMA VIANA
Total: R$ 92,43 Emol: R$ 80,28 FERC: R$ 2,49 FADEP: R$ 3,33 FEMP: R$ 3,33
Consulte em https://selos.tjma.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – CNPJ: 29.807.829/0001-82

Rita de Kássia Sousa Gomes – Tabeliã / Registradora - Interina
e-mail: amarantecartorio@hotmail.com
Rua Bonfim Teixeira, s/nº - Centro, Amarante do Maranhão - MA / CEP: 65.923-000 / CEL. (99) 98466 9600

Livro de Notas nº **010**
Folhas nº **107/108**
Primeiro Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA DE NOMEAÇÃO DE INVENTARIANTE, QUE FAZEM **AURORA LIMA VIANA e OUTROS**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta Escritura Pública Declaratória de Nomeação de Inventariantede virem, que aos **doze (12)** dias do mês de **maio (05)** do ano de **dois mil e vinte e um (2021)**, nesta cidade e Comarca de Amarante do Maranhão - MA, República Federativa do Brasil, nesta Serventia Extrajudicial, sito na Rua Bonfim Teixeira, s/n, Centro, CEP: 65.923-000, Fone: (99) 98466 9600, perante mim Tabeliã Interina, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados: - **a viúva-meeira**: **AURORA LIMA VIANA**, brasileira, viúva, aposentada, nascida em 06/02/1930, natural de Grajaú/MA, filha de Pedro Alves Lima e Braziliana Gomes Viana, portadora do RG nº 037674462009-0 SSP-MA e inscrita no CPF/MF nº 576.799.243-68, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, nº 480 - Centro, Amarante do Maranhão-MA; **e os herdeiros: I- RAIMUNDO NONATO VIANA LIMA**, brasileiro, aposentado, nascido em 09/08/1953, natural de Amarante do Maranhão/MA, filho de Boaventura Viana Lima e Aurora Viana Lima, portador do RG nº 056314832015-9 SESPMA e inscrito no CPF/MF nº 248.595.673-15, **casado** aos 26/06/1982 sob regime da Comunhão Parcial de Bens com **MARIA MADALENA SILVA DE SOUSA LIMA**, brasileira, lavradora, nascida em 03/05/1963, natural de Amarante do Maranhão/MA, filha de Francisco Gomes de Sousa e Arcângela Silva Leal de Sousa, portadora do RG nº 000094727898-2 SESPMA e inscrita no CPF/MF nº 880.048.643-68, conforme Certidão de Casamento extraída do Livro B-Aux-4, fls. 22v, Termo nº 286, deste Cartório de Amarante do Maranhão-MA, residentes e domiciliados na Rua Humberto de Campos, s/nº - Centro, Amarante do Maranhão-MA; **II- DENIZAR VIANA LIMA**, brasileiro, lavrador, nascido em 27/07/1962, natural de Amarante do Maranhão/MA, filho de Boaventura Lima Viana e Aurora Viana Lima, portador do RG nº 025732592003-9 SESPMA e inscrito no CPF/MF nº 250.905.933-53, **casado** aos 31/12/1990 sob regime da Comunhão Parcial de Bens com **VERALUCIA GOMES VIANA MARINHO**, brasileira, lavradora, nascida em 10/08/1968, natural de Amarante do Maranhão/MA, filha de José de Ribamar da Silva Marinho e Eulina Gomes Viana Marinho, portadora do RG nº 038525262009-6 SESP-MA e CPF/MF nº 449.151.793-20, conforme Certidão de Casamento extraída do Livro B-4, fls. 48v, Termo nº 338, deste Cartório de Amarante do Maranhão-MA, residentes e domiciliados na Rua Rio Branco, nº 50 - Centro, Amarante do Maranhão-MA; **III- VANDERLI VIANA LIMA**, brasileiro, lavrador, nascido em 20/05/1969, natural de Amarante do Maranhão/MA, filho de Boaventura Lima Viana e Aurora Viana Lima, portador da CNH nº 00918750752 DETRAN-MA onde consta o RG nº 037809342009-0 SESC-MA e inscrito no CPF/MF nº 329.653.703-15, **divorciado** de Erlizilda Alves de Carvalho Lima aos **04/08/2011**, conforme consta na Certidão de Casamento extraída do Livro B-16, fls. 15, Termo nº 3.099, deste Cartório de Amarante do Maranhão-MA, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 480 - Centro, Amarante do Maranhão-MA; **IV- EVANDRO VIANA LIMA**, brasileiro, lavrador, nascido em 15/11/1964, natural de Amarante do Maranhão/MA, filho de Boaventura Lima Viana e Aurora Viana Lima, portador do RG nº 057404042015-3 SESPMA e inscrito no CPF/MF nº 328.953.803-68, **casado** aos 10/03/1987 sob regime da Comunhão Parcial de Bens com **MARIA DOS ANJOS DA MOTA FRANCO LIMA**, brasileira, servidora pública, nascida em 02/10/1970, natural de Amarante do Maranhão/MA, filha de Nilo Viana Franco e Esnita Ferraz da Mota Franco, portadora do RG nº 037809772009-9 SESP-MA e CPF/MF nº 408.913.643-15, conforme Certidão de Casamento extraída do Livro B-15, fls. 114, Termo nº 2.898, deste Cartório de Amarante do Maranhão-MA, residentes e domiciliados na Rua Rio Branco, s/nº - Centro, Amarante do Maranhão-MA; **V- MIGUEL VIANA LIMA**, brasileiro, lavrador, nascido em 20/10/1954, natural de Amarante do Maranhão/MA, filho de Boaventura Lima Viana e Aurora Viana Lima, portador do RG nº 029125442005-0 GESP-MA e inscrito no CPF/MF nº 110.782.783-34, **casado** aos 17/09/1983 sob regime da Comunhão Universal de Bens com **DIOMAR PIRES VIANA LIMA**, brasileira, lavradora, nascida em 11/08/1966, natural de Ibaiti/PR, filha de Levino Pires e Cenira Miami de Oliveira Pires, portadora do RG nº 18199562001-0 GEJSPC-MA e CPF/MF nº 393.737.031-53, conforme Certidão de Casamento extraída do Livro B-01, fls. 24, Termo nº 47, do Cartório do Distrito de Guarantã, Cuiabá-MT, residentes e domiciliados na Fazenda Canto Grande, Zona Rural, Amarante do Maranhão-MA; **VI- SOLANGE VIANA LIMA**, brasileira, lavradora, nascida em 18/01/1967, natural de Amarante do Maranhão/MA, filho de Boaventura Lima Viana e Aurora Viana Lima, portadora do RG nº 000093325798-8 SESP-MA e inscrita no CPF/MF nº 344.568.483-91, **casada** aos 14/12/2011, no Consulado Geral do Brasil no Porto, em Lisboa, Portugal, sob regime brasileiro de bens da Comunhão Parcial de Bens com **LAUDELINO DA SILVA MEDEIROS**, português, produtor rural, nascido em

Válido em todo o território nacional, sem rasuras ou emendas.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AA 0[illegible]3

05/07/1971, natural de Ponta Delgada, Portugal, filho de Serafim Fernandes de Medeiros e Laudelina Cordeiro da Silva Jácome Medeiros, **portador do RNE nº V915285-N - Classificação: Permanente - Validade: 07/10/2022 e CPF/MF nº 612.659.103-83, conforme Certidão de Casamento transcrita no Livro E-02, fls. 058, Termo nº 308, expedida pelo Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Imperatriz-MA**, residentes e domiciliados Rua Dom Emiliano, nº 329 - Centro, Amarante do Maranhão-MA; **VII- VANDERLAN VIANA LIMA**, brasileiro, pedagogo, nascido em 08/04/1976, natural de Amarante do Maranhão/MA, filho de Boaventura Lima Viana e Aurora Viana Lima, portador do RG nº 000094730298-0 e inscrito no CPF/MF nº 866.976.333-87, **solteiro** conforme Certidão de Nascimento extraída do Livro A-25, fls. 256v, Termo nº 14.788, deste Cartório de Amarante do Maranhão-MA, residente e domiciliado na Rua Humberto de Campos, nº 480 - Centro, Amarante do Maranhão-MA; **VIII- GRAÇA DE MARIA VIANA LIMA**, brasileira, aposentada, nascida em 14/05/1958, natural de Amarante do Maranhão/MA, filha de Boaventura Lima Viana e Aurora Viana Lima, portadora do RG nº 015264912000-3 SESPMA e inscrito no CPF/MF nº 795.672.663-87, **solteira** conforme Certidão de Nascimento extraída do Livro A-71, fls. 88, Termo nº 55.532, deste Cartório de Amarante do Maranhão-MA, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, nº 188 - Centro, Amarante do Maranhão-MA; neste ato representada por sua Procuradora **Vanessa Viana Boado Quiroga**, qualificada abaixo, conforme Procuração Pública lavrada aos 29/07/2020, neste Tabelionato de Notas de Amarante do Maranhão-MA, no Livro 53-G, às folhas 167/167v. **IX- IVANIRA VIANA LIMA MIRANDA**, brasileira, aposentada, nascida em 07/04/1971, natural de Amarante do Maranhão/MA, filha de Boaventura Lima Viana e Aurora Viana Lima, portadora do RG nº 037640042009-0 SESP-MA e inscrita no CPF/MF nº 916.221.663-53, **viúva de Ronne dos Santos Miranda**, conforme Certidão de Óbito extraída do Livro C-7, fls. 085, Termo nº 2.889, deste Cartório de Amarante do Maranhão-MA e Casamento de Casamento extraída do Livro B-21, fls. 287, Termo nº 5.046, deste Cartório de Amarante do Maranhão-MA, residente e domiciliada na Rua Rio Branco, nº 146-A - Centro, Amarante do Maranhão-MA; neste ato representada por sua Procuradora **Vanessa Viana Boado Quiroga**, qualificada abaixo, conforme Procuração Pública lavrada aos 29/07/2020, neste Tabelionato de Notas de Amarante do Maranhão-MA, no Livro 53-G, às folhas 167/167v. **X- MARIA DO AMPARO VIANA LIMA**, brasileira, aposentada, nascida em 01/08/1960, natural de Amarante do Maranhão/MA, filha de Boaventura Lima Viana e Aurora Viana Lima, portadora do RG nº 037653572009-2 SESC-MA e inscrita no CPF/MF nº 056.119.193-06, **solteira** conforme Certidão de Nascimento extraída do Livro A-71, fls. 89, Termo nº 55.533, deste Cartório de Amarante do Maranhão-MA, residente e domiciliada na Rua Humberto de Campos, 188 - Centro, Amarante do Maranhão-MA; neste ato representada por sua Procuradora **Vanessa Viana Boado Quiroga**, qualificada abaixo, conforme Procuração Pública lavrada aos 29/07/2020, neste Tabelionato de Notas de Amarante do Maranhão-MA, no Livro 53-G, às folhas 167/167v. Comparece ainda como **Advogada Assistente VANESSA VIANA BOADO QUIROGA**, brasileira, casada, portadora da portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 21.292/OAB-MA, inscrita no CPF/MF sob nº 051.329.313-24, com escritório profissional na Rua Humberto de Campos, nº 98 - Centro, Amarante do Maranhão-MA, e-mail: vanessagomes040@gmail.com, telefone: (11) 98870-2390. Pelos documentos de identificação apresentados pela parte e assistente jurídico, reconheço a identidade dos comparecentes e sua capacidade para este ato, do que dou fé. Pelos Outorgantes e reciprocamente Outorgados, devidamente assistido por sua advogada, anteriormente qualificada e nomeada, me foi dito: **-1)** Que são viúva e filhos de **BOAVENTURA LIMA VIANA**, era brasileiro, lavrador, filho de Tomaz Gomes Viana e Otília Lima Viana, portador do RG nº 018587722001-3 SESP/MA e inscrito no CPF/MF nº 074.689.703-00, tendo falecido aos **27** de **março** de **2020**, às 05:04 horas no Hospital Municipal São José de Ribamar, nesta Cidade de Amarante do Maranhão-MA; conforme extrai-se da **Certidão de Óbito nº 3.354**, Livro **C-9**, folha **205**, expedida em **02 / 04 / 2020**, deste Registro Civil de Amarante do Maranhão-MA; casado, em únicas núpcias, com **AURORA LIMA VIANA**, acima qualificada, sob regime da Comunhão Universal de Bens, conforme extrai-se da **Certidão de Casamento nº 02**, Livro **B-7**, folha **35v/36**, do Registro Civil de Grajaú-MA, sendo o **casamento realizado aos 05 / 01 / 1953**. **-2)** Que na qualidade de viúva meeira e herdeiros legítimos, declaram sob responsabilidade civil e penal serem seus únicos e universais sucessores. **-3)** Que sendo todos maiores e absolutamente capazes, por não existir testamento e por estarem totalmente concordes requerem a esta Serventia Notarial nos termos da Lei 11.441/2007, que alterou as disposições do Código de Processo Civil, autorizando a lavratura de Inventários, Partilhas, Separação e Divórcio por Escritura Pública, **a nomeação de inventariante do Espólio de Boaventura Lima Viana**. **-4)** Que em cumprimento da legislação vigente, da vontade unânime e concorde das partes, e por esta Escritura se procede e se faz **a nomeação de inventariante** dos bens deixados por falecimento de **BOAVENTURA LIMA VIANA**, na forma do disposto no Artigo 617 do Código de Processo Civil Brasileiro em vigor, assim, fica nomeada **INVENTARIANTE** do **Espólio de BOAVENTURA LIMA VIANA**, a herdeira **SOLANGE VIANA LIMA**, conferindo-lhe todos os poderes que se fizerem necessários para representar o Espólio em Juízo ou fora dele. **-5) DA ACEITAÇÃO DO COMPROMISSO PELA INVENTARIANTE:** Pela Inventariante me foi dito que aceita o encargo de Inventariante, prestando compromisso de cumprir eficazmente seu mister, **comprometendo-se desde já, a prestar contas a quem estiver legitimado a exigir**, quando lhe for solicitado. A inventariante declara estar ciente da responsabilidade civil e criminal pela declaração de bens e herdeiros e veracidade de todos os fatos aqui relatados. Responsabiliza-se também pelo pagamento de todos os Impostos incidentes sobre os bens e sobre o Inventário ora iniciado. **-6) DAS OBRIGAÇÕES E PODERES DA INVENTARIANTE:** Podendo

praticar todos os atos de administração dos bens que estão sendo arrolados no Inventário assim como os que possa eventualmente estar fora deste inventário e que serão objeto de futura sobrepartilha, **podendo nomear advogado** em nome do Espólio, ingressar em juízo, ativa ou passivamente, podendo enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários defesa do espólio e do cumprimento de suas eventuais obrigações formais, tais como: **praticar todos os atos necessários perante o cartório de registro de imóveis competente referentes aos serviços de georreferenciamento, fazer desmembramentos e remembramentos, assinar carta de anuência de confrontantes, declaração de reconhecimento de limites, assinar ART, averbar área remanescente, averbar retificação de área, podendo assinar e requerer e receber documentos, assinar declarações de limites em que figure o falecido BOAVENTURA LIMA VIANA como proprietário ou como confrontante, contratar serviços de topografia e geomensura, fazer cadastramento de CAR, CCIR, ITR, melhor descrever e caracterizar imóvel com seus limites, metragens e confrontações, referente aos imóveis de propriedade do falecido BOAVENTURA LIMA VIANA; fazer levantamento do ativo e passivo referente ao Espólio acima mencionado, tais como levantamento de valores depositados em contas Bancárias do *"de cujus"*, requisição de extratos bancários, verificar seguro de vida, receber valores e dar quitação em ações judiciais bem como solicitar extratos de valores remanescente do "de cujus" perante o INSS e/ou quaisquer outras instituições previdenciárias públicas e privadas, seguradoras, também junto a Imobiliárias, Administradoras de locação e de condomínios. Ficando a Inventariante por força desta escritura incumbida e autorizada a realizar os recebimentos de proventos, locações, rendimentos de quaisquer naturezas que tenham seus vencimentos e venham a ser depositados e/ou pagos posteriores ao falecimento de BOAVENTURA LIMA VIANA. Que por força do disposto** no Art. 1.784, in verbis: ***Aberta a sucessão, a herança transmite-se, desde logo, aos herdeiros legítimos e testamentários.*** Acordam as partes comparecentes que dita Inventariante poderá receber todos os créditos, rendas, haveres de quaisquer natureza, e promover sua distribuição à viúva meeira e herdeiros na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a viúva meeira e os demais 50% (cinquenta por cento) que refere-se a efetiva herança na proporção de 10% (dez por cento) para cada um dos herdeiros filhos, realizando depósitos e/ou pagamentos diretamente aos legítimos sucessores, posto que somente comporá o Inventário os bens e haveres existentes até a data do falecimento. Ficam autorizados ainda a Inventariante a promover pagamentos e saldar passivos e obrigações de quaisquer naturezas, deixados pelo **Espólio de BOAVENTURA LIMA VIANA**, cujos valores serão deduzidos da parte dos seus sucessores na proporção do que lhes cabe. Desta forma, está efetivamente autorizada, nomeada e constituída representante do Espólio **junto a todas as instituições Bancárias**, a movimentar conta existente em nome do **"de cujus" BOAVENTURA LIMA VIANA**, podendo efetuar saques e retiradas até o limite do valor do ITCD - Imposto de Transmissão "Causa Mortis" e Doação, a ser calculado pela SEFAZ/MA, com a finalidade de possibilitar o pagamento do mesmo para a conclusão da Escritura Pública de Inventário e Partilha, e, junto as instituições bancárias, realizando todos os atos necessários ao cumprimento deste mandato e da condição de Inventariante, representar ainda junto a todas as demais instituições Bancárias não aqui elencadas e que porventura se constate qualquer vínculo, assim como, junto a **Receita Municipal, Estadual e Federal, Cartórios de quaisquer natureza, Junta Comercial, Empresas de Telefonia, DETRAN, INCRA, SEFAZ-MA, IBAMA e demais instituições públicas e privadas que se fizerem necessárias. -7) DAS DECLARAÇÕES DA ADVOGADA E DAS PARTES**: Pela advogada **VANESSA VIANA BOADO QUIROGA**, retro qualificada, me foi dito que, promoveu, conferiu e mandou lavrar a presente escritura, que lida em sua presença, foi expressamente aceita pelas partes por estar em conformidade com seu prévio ajuste, e a legislação vigente. E por ser essa a vontade das partes, lavro esta escritura que, depois de lida, aceitam, outorgam e assinam. Em atenção ao disposto no artigo 11 do Provimento n° 18/2012 do CNJ, o Sinal Público da Tabeliã Interina, encontra-se depositado na **CENSEC**. Assinaturas: - **Aurora Lima Viana**; - **Raimundo Nonato Viana Lima** e sua esposa Maria Madalena Silva de Sousa Lima; - **Denizar Viana Lima** e sua esposa Veralucia Gomes Viana Marinho; **III- Vanderli Viana Lima**; **IV- Evandro Viana Lima** e sua esposa Maria dos Anjos da Mota Franco Lima; **V- Miguel Viana Lima** e sua esposa Diomar Pires Viana Lima; **VI- Solange Viana Lima** e seu esposo Laudelino da Silva Medeiros; **VII- Vanderlan Viana Lima**; **VIII- Graça de Maria Viana Lima** por sua Procuradora Vanessa Viana Boado Quiroga; **IX- Ivanira Viana Lima** por sua Procuradora Vanessa Viana Boado Quiroga; **X- Maria do Amparo Viana Lima** por sua Procuradora Vanessa Viana Boado Quiroga. Advogada Assistente: **Vanessa Viana Boado Quiroga**, tudo perante mim. Eu, _____ Rita de Kássia Sousa Gomes, Tabeliã Interina que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino, em público e raso.

Amarante do Maranhão - MA, **12 de maio de 2021**.

Em Test°, _____ da verdade.

_____

Rita de Kássia Sousa Gomes

Tabeliã e Registradora – Interina

Poder Judiciário – TJMA
Selo: ESCPUB03113IESC92RKA870QO466
12/05/2021 14:55:05. Ato: 13.2
Parte(s): AURORA LIMA VIANA E OUTROS
Total R$ 124,46 Emol R$ 112,14 FERC R$ 3,36 FADEP R$ 4,48 FEMP R$ 4,48
Consulte em http://selos.tjma.jus.br

Válido em todo o território nacional, sem rasuras ou emendas.

AA 07304 A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/04/2025 - AUTOATENDIMENTO - 13.09.40
270710278? 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: EVANDRO VIANA LIMA
AGENCIA: 2787-1 CONTA: 8.729-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E00000000282504111609100079423074
CPF DO PAGADOR: ***.953.803-**
VALOR: R$50.00
DATA: 11/04/2025 - 13:09:32

PAGO PARA: Solange Viana Lima
CPF: ***.588.483-**
CHAVE PIX: +55[redacted]
INSTITUICAO: 00000000 BCO DO BRASIL S.A.
AGENCIA: 5729 - CONTA: 000000000000000003097
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

8.309.7

Notificacao enviada em: 11/04/2025 - 13:09:32

DOCUMENTO: 041102
AUTENTICACAO SISBB: 2.87A.F09.7A5.2D0.311

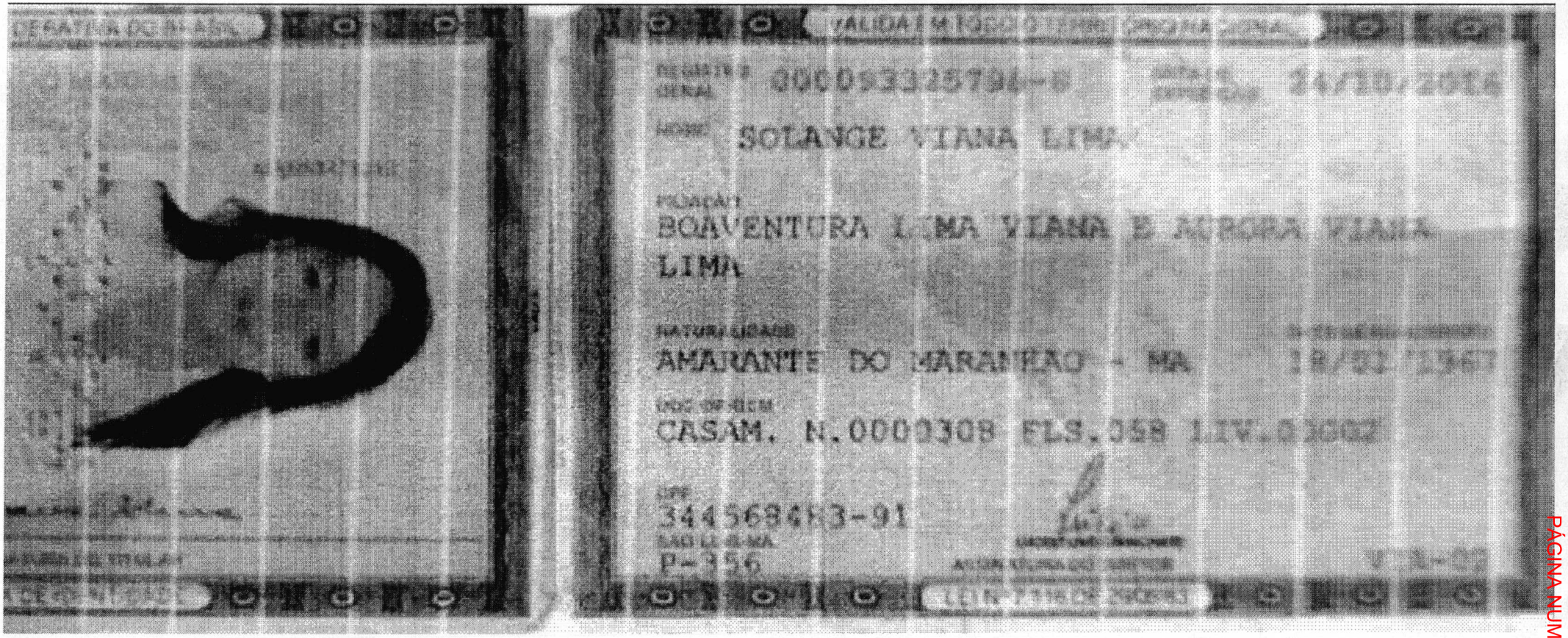
Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.

REDMI NOTE 9
AI QUAD CAMERA



PÁGINA NUMERO: 0021

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOLANGE VIANA LIMA
CPF: 344.568.483-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:11:12 do dia 02/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2025.
Código de controle da certidão: **6830.23EC.241F.3899**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLANGE VIANA LIMA
CPF: 344.568.483-91
Certidão nº: 24161224/2025
Expedição: 01/05/2025, às 12:10:43
Validade: 28/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLANGE VIANA LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **344.568.483-91, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Ao Senhor
Wanderson Tavares Mendes
Contador desta Prefeitura Municipal

Senhor Contador,

Solicito de V. Senhoria, informações sobre a existência de disponibilidade orçamentária para custeio da despesa referente à locação de um imóvel, na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR de interesse da Secretaria Municipal de Educação de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Solicito ainda que informe a Classificação Orçamentária e Financeira do recurso.

O valor estimado para execução do objeto, é de R$ R$ 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.500,00 (Dois e quinhentos mil reais).

Amarante do Maranhão - MA, 28 de abril de 2025.

JANIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Ao Excelentíssimo Senhor
Wanderson Tavares Mendes
Prefeito Municipal
Nesta.

CERTIDÃO

Eu, Wanderson Tavares Mendes, Contador, inscrito no CRC nº 10.811/0-2MA, sob o nº 10.811/0-2MA, responsável pela escrituração e demonstrações contábeis de execução financeira e orçamentária da PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2025, verificou-se dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos.

Os recursos para atender o presente Processo, serão oriundos do Tesouro Municipal, e ainda, com a dotação prevista na Lei Orçamentária do Município de Amarante (MA), para o exercício de 2025, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0210 — Secretaria de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 — Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Departamento de contabilidade, aos dias 29 de abril de 2025.

Atenciosamente,

WANDERSON TAVARES MENDES
Contador do Município
CRC nº 10.811/0-2MA

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - DL
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

Na qualidade de Autoridade Superior do Município de Amarante do Maranhão/MA, e de acordo com a solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Amarante do Maranhão, AUTORIZO na forma da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores à instauração do Processo de Inexigibilidade tendo por objeto a Locação de imóvel, na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR de interesse da Secretaria Municipal de Educação .

Declaro ainda, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 -- Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada no presente processo, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Amarante do Maranhão (MA), 30 de abril de 2025.

JANIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – DL
E-mail: cpl_amarante@outlook.com / https://http://amarante.ma.gov.br

Ao Senhor
JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Assessor Jurídico do Departamento de Licitação
Nesta

ASSUNTO: Análise de Processo de inexigibilidade.

Para análise e parecer sobre a contratação por inexigibilidade em razão do valor, com fulcro no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, tendo por objeto a locação de imóvel, na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR de interesse da Secretaria Municipal de Educação

A manifestação jurídica tem por finalidade assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC).

Amarante do Maranhão (MA), 06 de maio de 2025.

CLÉBIO CARDOSO PINHEIRO
Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONTRATO Nº XXXXXXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025
INEXIGIBILIDADE (LOCAÇÃO) Nº XXXX/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A SRª. ----------, NA FORMA ABAIXO:

MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.157.846/0001-16, com sede na Av. Deputado Lá Rocque, nº 1229, Centro – Amarante do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, portador do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.153.372-68, na qualidade de LOCATARIO , e de outro lado, como LOCADOR (A) a Senhora --------, portador do RG: --------, inscrita no CPF sob o n.º ------, ----------, Amarante do Maranhão – MA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº ------/2025, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº ---/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **069/2025**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo n° 069/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O Contrato tem por objeto locação de imóvel, na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR de interesse da Secretaria Municipal de Educação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 O **LOCADOR** obriga-se a:
a) entregar ao **LOCATARIO** o imóvel, objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
b) garantir o uso pacifico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
c) manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
e) pagar impostos e taxas vencidas anteriores a locação;
f) manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a

contratação, conforme a Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores;

O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando o **LOCATARIO** responsável por seu recolhimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

a) pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, sejam eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
b) pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
c) servir-se do imóvel conforme convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
d) exercer sobre o imóvel locado, Os cuidados como se seu fosse;
e) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
f) levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
g) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos (funcionários e/ou a estes equiparados) ou pelos usuários;
h) entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por Si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não o sendo, poderá exercer o direito de retenção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.
5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.
5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.
5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.
5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
6.2 O **LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR**, mensalmente, o valor do aluguel estipulado no item anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo, através de transferência bancaria no **Banco Brasil, Agência: 5729-0, Conta Corrente: 8.309-7.**
6.3 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

0210 — Secretaria de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 — Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo fiscal de contrato da Secretaria Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.
9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

MINUTA DE CONTRATO

e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021:

10.2 A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Se, durante a locação, o imóvel locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
12.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.

MINUTA DE CONTRATO

12.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente Contrato, **LOCATARIO** e **LOCADOR** elegem o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.
E, por estarem **LOCATARIO e LOCADORO** justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

Amarante do Maranhão - MA, ----- de -------de 2025.

Srª. ------
RG: ----------
CPF nº----------
LOCADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA
Secretária Municipal de Educação
Srª. Geane Viana da Silva Carvalho
CI/RG N° 061828892017-8 SSP MA
CPF nº 522.153.372-68
LOCATARIO (A)

MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR
Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

TESTEMUNHAS:

1)_____ 2)_____

MINUTA DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA HUMBERTO DE CAMPOS, Nº 480, CENTRO, MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA, PARA FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Às rotinas de trabalho adotadas por esta assessoria cabe, primordialmente, verificar a legalidade dos atos e procedimentos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis descumprimentos dos atos e fatos, especialmente na elaboração dos procedimentos licitatórios, informar para solucionar tais irregularidades.

Chegando a esta Procuradoria, integralmente o Processo de Inexigibilidade nº 005/2025.

A dispensa se baseia na Lei nº 14.133/2021. O processo inclui o documento de formalização da demanda, estimativa de despesa, razão da escolha do fornecedor, justificação de preço e verificação da compatibilidade dos preços com o mercado, demonstração da compatibilidade orçamentária, comprovação dos requisitos de habilitação do contratado e autorização da autoridade competente.

É o relatório, passa-se à análise e conclusão.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

> O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

DA SITUAÇÃO DE FATO

A Constituição Federal, consoante princípios e normas estabelecidas pelo art. 37, caput, e inciso XXI, estabelece que obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo licitatório. Assim, depreende-se que no ordenamento jurídico pátrio a regra é a licitação. Entretanto, em casos determinados, a legislação admite a contratação direta sem submissão ao processo licitatório.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

A contratação direta é gênero do qual se divide em inexigibilidade e dispensa, sendo a diferença marcante entre ambas.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é "*inviável a competição*". O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "*imposição da realidade extranormativa*" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594). Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

Dentre as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade, destaca-se, para os propósitos deste parecer, com espeque no artigo 74, inciso V da Lei n. 14.133/21, in verbis:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> (...)
>
> V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição,

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. V da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de ponto de aluguel para atender as necessidades da secretaria de educação.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

> Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Ressalta-se ainda que a lei 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Por isso, na contratação com fundamento na dispensa do artigo 74, inciso V da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

> I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - Razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente

Desse modo, é necessário constar nos autos todos os documentos acima descritos também no processo de contratação direta por inexigibilidade. Conforme decorre do artigo 72 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo a análise desta assessoria nos autos do Processo de Inexigibilidade nº 006/2024, contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice, vez que plenamente exequível a contratação direta, com adoção do instituto da inexigibilidade de licitação, podendo o órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato já analisado e firmado com a senhora SOLANGE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
E-mail: https://http://amarante.ma.gov.br

VIANA LIMA, portadora do CPF Nº 344.568.483-91, contratação por inexigibilidade por se amoldar perfeitamente ao artigo 74, inciso V, da lei 14.133/2021, que prevê em face da inviabilidade de competição.

Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise, informando ainda que o conteúdo deste parecer jurídico é meramente opinativo, não vinculando a Administração, que poderá agir diferentemente, baseado em suas próprias razões.

É o parecer.

À origem, com as cautelas legais para superior apreciação.

Amarante do Maranhão - MA, 08 de Maio de 2025.

JOSÉ AIRTON DOS SANTOS
Assessor jurídico do departamento de licitação
Portaria nº 092/2024 - GAP
OAB/MA 12.607

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

Ao Senhor
JÂNIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária
Nesta.

Senhor Secretário,

Venho pelo presente, na qualidade de Chefe do Departamento de Licitação, solicitar à Autorização de Inexigibilidade de Locação de Imóvel tendo por objeto, Locação de imóvel, na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Amarante do Maranhão (MA), em de 12 de maio de 2025.

CLÉBIO CARDOSO PINHEIRO
Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16
https://http://amarante.ma.gov.br

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025
INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 005/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Locação de imóvel, na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR de interesse da Secretaria Municipal de Educação

LOCADOR (A): Solange Viana Lima, Rua Marechal Castelo Branco nº 05, bairro Vila Deusimar, Amarante do Maranhão – MA
CPF sob nº 344.568.483-91
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses;
Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao Art. 94, da Lei n° 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário.

Amarante do Maranhão – MA, 19 de maio de 2025.

Atenciosamente,

JÂNIO MARINHO VIANA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

AMARANTE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Sexta, 23 de Maio de 2025 VOL: 6 | Nº 1061
ISSN 2764-6653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025 INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N° 005/2025 CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços; CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridos as exigências legais e os requisitos para a contratação; No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025, nos termos descritos abaixo: OBJETO: Locação de imóvel, na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR de interesse da Secretaria Municipal de Educação LOCADOR (A): Solange Viana Lima, Rua Marechal Castelo Branco nº 05, bairro Vila Deusimar, Amarante do Maranhão – MA CPF sob nº 344.568.483-91 Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fundamento Legal: Artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal desta autorização e do contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, no site eletrônico oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao Art. 94, da Lei n° 14.133/21, evitando-se prejuízos ao erário. Amarante do Maranhão – MA, 19 de maio de 2025. Atenciosamente, JÂNIO MARINHO VIANA — Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 3gkuggeqt120250523190514

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N° 20250512PE0082025-1

EXTRATO DO CONTRATO N° 20250512PE0082025-1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025 OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento de urnas funerárias, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Amarante do Maranhão - MA. CONTRATADA: FUNERÁRIA CRISTO REI DUARTE LTDA, situada na RUA BONFIM TEIXEIRA, Nº 1945, CENTRO -AMARANTE DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.575.058/0001-57, neste ato representada pela Sra. Nilva Duarte Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 013736102000-2 SSP/MA do CPF nº 932.188.343-68. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Denha Miranda da Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R$ 206.763,65 (duzentos e seis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos); PROGRAMA DE TRABALHO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL – FMAS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 14 FUNDO MUNICIPAL DEASSIST. SOCIAL; 021400 FUNDO MUNICIPAL DEASSIST. SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0124 ASSISTENCIA COMUNITARIA; 08 244 0124 2216 0000 GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS; 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 23/05/2025. Amarante do Maranhão – MA, 12 de maio de 2025. Sra. Denha Miranda da Silva - Secretária Municipal da Desenvolvimento Social, CONTRATANTE

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de Amarante - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE Educação, convoca o Sra. SOLANGE VIANA LIMA, para a assinatura do contrato de INEXIGIBILIDADE nº 005/2025.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Amarante do Maranhão – MA,19 de maio de 2025.

Sra. Geane Viana da Silva
Secretária Municipal de Educação

Recebi em 19 / 05 /2025

Solange Viana Lima

SOLANGE VIANA LIMA
CPF n° 344.568.483-91

PREFEITURA DE AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

https://http://amarante.ma.gov.br

CONTRATO Nº 20251905 IN005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025
INEXIGIBILIDADE (LOCAÇÃO) Nº 005/2025

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A SRª. SOLANGE VIANA LIMA, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.157.846/0001-16, com sede na Av. Deputado Lá Rocque, nº 1229, Centro – Amarante do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representada pela Secretária Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, portadora do CI/RG Nº 061828892017-8 SSP MA e do CPF/MF nº 522.153.372-68, na qualidade de LOCATARIO , e de outro lado, como LOCADOR (A) a Senhora Solange Viana Lima portadora do RG: 000093325798-8 SSP-MA, inscrita no CPF sob o n.º 344.568.483-91, residente e domiciliada na Rua Marechal Castelo Branco nº 05, bairro Vila Deusimar, Amarante do Maranhão – MA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 20251905IN005/2025, decorrente do Processo de Inexigibilidade nº 005/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº **069/2025**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

FUNDAMENTO DO CONTRATO: Este contrato decorre do Processo Administrativo n° 069/2025, fundamentado em inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei Federal n. 8.245/1991 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O Contrato tem por objeto locação de imóvel, na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, funcionamento do DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR de interesse da Secretaria Municipal de Educação

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR.

2.1 . O **LOCADOR** obriga-se a:

a) entregar ao **LOCATARIO** o imóvel, objeto do contrato, em estado de servir ao uso a que se destina;
b) garantir o uso pacifico do imóvel locado, durante todo o tempo de locação;
c) manter, durante todo o tempo de locação, a forma e o destino do imóvel;
d) responder pelos vícios ou defeitos anteriores a locação;
e) pagar impostos e taxas vencidas anteriores a locação;
f) manter, durante a vigência do contrato de locação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a

contratação, conforme a Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações posteriores;

O Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do **LOCADOR**, cujo desconto será feito diretamente na fonte, mediante abatimento sobre o valor da locação acordado na Cláusula Quarta deste instrumento, ficando o **LOCATARIO** responsável por seu recolhimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO.

3.1 o **LOCATÁRIO** obriga-se a:

a) pagar, pontualmente o aluguel, e os encargos da locação, sejam eles legais ou derivados da contratação, no prazo estipulado;
b) pagar as despesas e consumo de energia elétrica, água e esgoto;
c) servir-se do imóvel conforme convencionado na Cláusula Segunda, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
d) exercer sobre o imóvel locado, Os cuidados como se seu fosse;
e) restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
f) levar imediatamente ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
g) realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus prepostos (funcionários e/ou a estes equiparados) ou pelos usuários;
h) entregar imediatamente ao **LOCADOR** os documentos de cobrança de tributos, encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a si.

O presente Contrato de Locação obriga os contratantes por Si, seus herdeiros e sucessores, a título singular ou universal, ao seu fiel cumprimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

Será indenizado sempre que introduzir benfeitorias necessárias no imóvel locado, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, desde que autorizadas, e, uma vez não o sendo, poderá exercer o direito de retenção.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E RESTITUIÇÃO.

5.1 O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3° da Lei n. 8.245/91 a contar da data de sua assinatura.
5.2 Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.
5.3 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante **Termo Aditivo**.
5.3 A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo LOCATÁRIO de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do LOCADOR, mediante assinatura do termo aditivo.
5.4 Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

6.1 O **MUNICÍPIO** pagará ao LOCADOR o aluguel mensal no valor de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) perfazendo o valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.
6.2 O **LOCATARIO** pagará ao **LOCADOR**, mensalmente, o valor do aluguel estipulado no item anterior, até o 6º dia útil do mês subsequente ao vincendo, através de transferência bancaria no **Banco Brasil, Agência: 5729-0, Conta Corrente: 8.309-7.**
6.3 O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE.

7.1 Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice de Preços para o Consumidor Amplo – **IPCA**, medido mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (sugestão), desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
7.2 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel.
7.3 Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, **ocorrerá a preclusão do direito**, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.
7.4 O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato, ou por apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

0210 — Secretaria de Educação
Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 — Manutenção da Secretaria de Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização do presente contrato será exercida pelo fiscal de contrato da Secretaria Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
9.1.1 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos.
9.1.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.1.3. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.
9.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão

ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
9.1.5. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021:

10.2 A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

11.2. Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. Se, durante a locação, o imóvel locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação;

11.4. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991)

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1 O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
12.2 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.
12.3 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR, por via postal, com aviso de recebimento, ou endereço eletrônico.
12.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais atos normativos correlatos, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1 Para dirimirem quaisquer pendências jurídicas sobre o presente Contrato, **LOCATARIO** e **LOCADOR** elegem o Foro da Comarca de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão.
E, por estarem **LOCATARIO e LOCADORO** justos e em acordo, assinam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes.

Amarante do Maranhão - MA, 19 de maio de 2025.

Solange Viana Lima

Srª. SOLANGE VIANA LIMA
RG: 000093325798-8 SSP-MA
CPF n°344.568.483-91
LOCADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA
Secretária Municipal de Educação
Srª. Geane Viana da Silva Carvalho
CI/RG N° 061828892017-8 SSP MA
CPF nº 522.153.372-68
LOCATARIO (A)

TESTEMUNHAS:

1) Eduarda Lima
Joyce Silva

2) 609030323-10
05365995309

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

EXTRATO DE CONTRATO

Referencia: Inexigibilidade **nº 005/2025.**

OBJETO: Locação de um imóvel, na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por **VALOR TOTAL** de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0210 — Secretaria de Educação Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060 — Manutenção da Secretaria de Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Física PARTES:** Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, Secretária de Educação **CONTRATANTE**, e a Srª. Solange Viana Lima, pela **CONTRATADA**. **VIGÊNCIA**: início em 19 de maio de 2025, se findando no dia 19 de maio de 2026. **DATA DA ASSINATURA**: 19 de maio de 2025.

Amarante do Maranhão – MA, em 05 de maio de 2025.

Srª. Geane Viana da Silva Carvalho
Secretária Municipal de Educação

AMARANTE - MA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Sexta, 23 de Maio de 2025 VOL: 6 | Nº 1061
ISSN 2764-6653

Código identificador: oc8xvqswv820250523190505

EXTRATO DO CONTRATO N° 20250512PE0082025-2

EXTRATO DO CONTRATO N° 20250512PE0082025-2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025 OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços funerários e traslados, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Amarante do Maranhão - MA. CONTRATADA: FUNERÁRIA CRISTO REI DUARTE LTDA, situada na RUA BONFIM TEIXEIRA, Nº 1945, CENTRO -AMARANTE DO MARANHÃO - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.575.058/0001-57, neste ato representada pela Sra. Nilva Duarte Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade nº 013736102000-2 SSP/MA do CPF nº 932.188.343-68. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. Denha Miranda da Silva; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R$ 139.130,00 (cento e trinta e nove mil cento e trinta reais); PROGRAMA DE TRABALHO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL – FMAS; 02 PODER EXECUTIVO; 02 14 FUNDO MUNICIPAL DEASSIST. SOCIAL; 021400 FUNDO MUNICIPAL DEASSIST. SOCIAL; 08 Assistência Social; 08 244 Assistência Comunitária; 08 244 0124 ASSISTENCIA COMUNITARIA; 08 244 0124 2216 0000 GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS; 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 23/05/2025. Amarante do Maranhão – MA, 12 de maio de 2025. Sra. Denha Miranda da Silva - Secretária Municipal da Desenvolvimento Social, CONTRATANTE

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: hymmexgr520250523190544

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Referencia: Inexigibilidade nº 005/2025. OBJETO: Locação de um imóvel, na Rua Humberto de Campos, n°480, Centro, Amarante do Maranhão, bem como suas benfeitorias e pertenças, destinando-se ao funcionamento da DEPARTAMENTO DE MERENDA ESCOLAR, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Tendo por VALOR TOTAL de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0210 — Secretaria de Educação Dotação Orçamentária: 12.361.0471.2060—Manutenção da Secretaria de Educação Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00-Outros serviços de terceiros - Pessoa Física PARTES: Secretaria Municipal de Educação, representada pela Sra. Geane Viana da Silva Carvalho, Secretária de Educação CONTRATANTE, e a Srª. Solange Viana Lima, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: início em 19 de maio de 2025, se findando no dia 19 de maio de 2026. DATA DA ASSINATURA: 19 de maio de 2025. Amarante do Maranhão – MA, em 19 de maio de 2025. Srª. Geane Viana da Silva Carvalho — Secretária Municipal de Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: jd4slbop8ak20250523190539

PREFEITURA DE
AMARANTE
O TRABALHO NÃO PODE PARAR

PUBLICADO
08/04/25

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão-MA
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.
CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 120/2025 - GAP. **DE 03 DE ABRIL DE 2025.**

O Prefeito Municipal de AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **VANDERLY GOMES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a estrita observância da **Lei de Nº 529/2024** do Município e atendendo aos interesses da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1°. Nomear, **EDUARDO LIMA PASSOS**, portador do CPF/MF nº 605.030.323-10, matrícula 5542-2, lotada junto à **Secretaria Municipal De Educação - SEMEDUC**, para exercer o cargo de **FISCAL DE CONTRATOS,** vinculada a sua secretaria de origem, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º. O fiscal do contrato é o servidor público designado para acompanhar a execução do contrato, assegurando que o contratado esteja cumprindo todas as cláusulas e obrigações contratuais. O fiscal acompanha de perto a execução do contrato, ele deve fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos, atestar o recebimento provisório e definitivo dos serviços ou produtos contratados, solicitar correções ou ajustes quando necessário e emitir relatórios de acompanhamento para subsidiar o gestor do contrato em suas decisões, tal disposição está prevista na Lei 14.133/2021.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. Publique-se no local de costume.

Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 03 DE ABRIL DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL